

CAMARÁ MUNICIPAL DE ITATI
ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL.

PROJETO DE LEI N. 028/2001

Autoria: Ver. Gilmar Silva de Oliveira.
Estabelece Isenção do Pagamento
de Passagens para idosos, em
transporte coletivo, no município de
Itati e dá outras Providências.
=.=.=.=.=.

A Câmara

Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, no uso
de suas atribuições legais, resolve Aprovar a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam

isentos do pagamento nos transportes coletivos, por
ônibus ou lotação, concessionários, permissãoários e
autorizatórias do Município, os usuários que contarem
com mais de sessenta (60) anos de idade;

Art. 2º - A

Presente Lei será regulamentada por Decreto do
Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar
de sua publicação.

Art. 3º

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em
vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE

ITATI EM: / /

Câmara Municipal de Itati